PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03174/83

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/1983
Classif.: AFORAMENTO DE TERRENO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município do Natal para o Exercício Financeiro de 1984.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1984, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, e estimada em Cr$ 24.550.000.000,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) e fixada a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Tesouro será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionada no ANEXO I, alem da Receita de Outras Fontes, com o seguinte desdobramento:

		(Cr$ 1.000,00)
I - RECEITA DO TESOURO		17.600.000
1 - RECEITAS CORRENTES		14.266.460
Receitas Tributárias	5.167.240	
Receitas Patrimonial	518.000	
Receitas Industrial	20	
Transferências Correntes	7.870.800	
Outras Receitas Correntes	710.400	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		3.333.540
Operações de Crédito.	2.812.000	
Alimentação de Bens	190	
Transferência de Capital	521.050	
Outras Receitas de Capital	300	
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES		6.950.000
TOTAL GERAL	24.550.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidade Orçamentaria, conforme o seguinte desdobramento:

(Cr$ 1.000,00)

I - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO			17.600.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		12.027.010	
- Câmara Municipal do Natal		929.610	
- Gabinete do Prefeito		694.600	
- Procuradoria Geral do Município	159.400		
- Secretaria Municipal de Administração		2.753.500	
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		2.547.900	
- Secretaria Municipal de Finanças	2.212.500		
- Secretaria Municipal de Planejamento		1.453.100	
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.276.400		
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ENTIDADES SUPERVISIONADAS)			2.042.100
- Fundação de Esportes de Natal	23.000		
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal	1.728.000		
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	291.100		
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.530.890
II - A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES			6.950.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			6.950.000
- Secretaria Municipal de Planejamento			6.950.000
TOTAL GERAL			24.550.000

§ 1º - As Despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do orçamento municipal, contendo a discriminação por função, programa , subprograma, projeto e atividade.

§ 2º - Toda a programação à conta de Despesas classificadas sob o elementos 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, será discriminada em Planos de Aplicação a serem submetidos o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 15 % quinze por cento) da Receita Total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federa, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas ã Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguinte finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência.

II - Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recurso as

disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.30, de 17 de março de 1964.

Art 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1983, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 1983.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de dezembro de 1983.

Marcos Formiga - Prefeito